



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 25/02/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2019, tomou a seguinte deliberação: -----

“53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “MURQUEIRA” - FREGUESIA DE ÍNSUA - ARTIGO N.º 1531 - EMISSÃO DE PARECER: -----

Presente um requerimento de Delmira Duarte de Campos Pina, residente na Rua Vinha das Canas, s/n, na localidade de Fundo de Vila, freguesia de Esmolfe, deste Concelho, solicitando, para efeitos de celebração de escritura de compra e venda, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para três partes, na proporção de um terço para Patrick Michel de Campos de Pina, um terço para Carina de Campos de Pina e de um terço para Stephanie de Campos de Pina, da sua quota-parte (um quinto) do prédio rústico denominado “Murqueira”, sito na freguesia de Ínsua, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia, sob o artigo número mil quinhentos e trinta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penalva do Castelo sob o número dois mil setecentos e nove, com a área de zero vírgula novecentos e setenta e sete mil hectares, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

“Informa-se a Ex.ma. Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta barra dois mil e quinze, de dezasseis de julho, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----

Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão.” -----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão.” -----



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 26 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara,